

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.158/PMC/2000

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, COM ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS SEM TETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o assentamento de famílias sem teto, com a expedição de Título de Concessão de Direito Real de Uso, de lotes urbanos, as famílias carentes, devidamente cadastrada junto ao Órgão Competente,

Parágrafo Único – A área objeto do assentamento está encravada no loteamento denominado “Habitar Brasil” localizado no setor Gy-Paraná, gleba 06, lote 08-A, com área de 145.354,58m², constituído de 12(doze) quadras, com 236 (duzentos e trinta e seis) lotes, regulares de 12x30m, incluída a área do campo de futebol e arruamento, conforme planta de zoneamento e memoriais.

Art. 2º O Concessionário exercerá a posse efetiva, com o fim específico de moradia familiar, pelo prazo indeterminado, sendo-lhe vedado ceder ou transferir o direito de concessão do imóvel a qualquer título, sem anuência do Município, salvo, o direito de sucessão legítima ou testamentária.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer condição da concessão, ensejará a rescisão da mesma, sem direito a qualquer indenização da benfeitorias existentes.

Art. 3º. O Concessionário obriga-se a pagar as taxas de consumo de energia, água, e outros tributos devidos, decorrente do uso regular do imóvel, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária.

Art. 4º. O imóvel objeto da concessão não poderá ser gravado a qualquer título, sob pena de rescisão da concessão, independente de notificação.

Art. 5º. O Concedente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 20 de dezembro de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616